Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I | **Edição Nº 1035 de quinta-feira, 19 de novembro de 2026** | **Nº de páginas: 44**

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 415/2026 Corrigido** - ;
- **DECRETO Nº 415/2026** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 467/2026.** - ;
- **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026** - ;
- **DECRETO Nº 413/2026** - ;
- **AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 05/2026 - CMI** - ;
- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026** - ;
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026** - ;
- **ERRATA CRONOGRAMA EDITAL Nº 005/2026 GESTAO DEMOCRATICA** - ;
- **AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2026.** - ;
- **PORTARIA Nº 1348/2026.** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 468/2026** - ;
- **DECRETO Nº 423/2026** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2026.** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 359/2026.** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 360/2026.** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 361/2026** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 362/2026.** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 363/2026.** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 364/2026.** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 365/2026** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 366/2026** - ;
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 367/2026** - ;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

DECRETO Nº 415/2026
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a publicação da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei municipal nº 1372, de 24 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.420/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade e transparência à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º Torna-se pública a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, conforme relação nominal constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Conselho será composto pelos representantes titulares e respectivos suplentes dos segmentos previstos na legislação vigente, conforme discriminado no Anexo Único.

Art. 3º Os membros do CACS-FUNDEB exercerão suas atribuições em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 2.420/2021.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 4º A divulgação dos dados pessoais dos representantes observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo os números de CPF apresentados de forma parcialmente mascarada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 17 de novembro de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB

Mandato: 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: **Wilmarques dos Santos Cruz**
CPF: **058.***.***.-92**

Suplente: Paula Fernanda Correia Andrade Carvalho
CPF: 946.***.***.-91

Titular: Janete da Silva Oliveira
CPF: 676.***.***-91

Suplente: Ana Patrícia dos Santos Mota
CPF: 978.***.***-04

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Nazaré dos Santos
CPF: 660.***.***-72

Suplente: Edna Lima de Oliveira
CPF: 002.***.***-12

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Maria Isabel Vieira Santos Silva
CPF: 821***.***-91

Suplente: Agaci Santana dos Reis
CPF: 575.***.***-49

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

DECRETO

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Samuel Costa Lima
CPF: 345.***.***-91

Suplente: Josicleide Costa
CPF: 010.***.***-00

V – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Laerte Santos de Almeida
CPF: 261.***.***-86

Suplente: Mercia Menezes Santos de Oliveira
CPF: 062.***.***-02

Titular: Iraci Alves de Carvalho
CPF: 002.***.***-96

Suplente: Rivaneide Costa Santos
CPF: 055.***.***-12

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Emanuela Maria Mesquita Tavares
CPF: 081.***.***-50

Suplente: Maria Eduarda de Jesus Santos
CPF: 495.***.***-09

Titular: Jhenyffer Lawany Maciel Almeida
CPF: 105. ***.***-01

Suplente: Emily Vitória Santos Almeida
CPF: 009.***.***-*58*

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Júlio Lemos de Lima
CPF: 080.***.***-05

Suplente: Elionar dos Santos
CPF: 456.***.***-72

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Simone Rezende Oliveira
CPF: 983.***.***-53

Suplente: Jacqueline Vieira Santos
CPF: 022.***.***-11

IX – REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Ilenói Costa Silva
CPF: 200.***.***-68

Suplente: Nívea Meriélle Costa Silva
CPF: 015.***.***-09

Titular: Emerson Resendes dos Santos
CPF: 080.***.***-50

Suplente: Edivan Santana Santos
CPF: 049.***.***-40

X- REPRESENTANTES DA ESCOLA DO CAMPO

Titular: José Neidival Brito dos Santos **CPF:** 584.***.***-72

Suplente: Geovânio dos Santos Andrade **CPF:** 660.***.***-34

5 de 5

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

NOVEMBRO/2026

DECRETO 415/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 396.804,20 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0205	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
2017	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		68.200,00
33903000 - 15520000	Material de Consumo		17.200,00
		Soma da Ação:	**85.400,00**
2018	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		200,00
		Soma da Ação:	**200,00**
2025	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO CRECHE		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		56.000,00
33903000 - 15520000	Material de Consumo		6.200,00
		Soma da Ação:	**62.200,00**
2026	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		18.904,20
		Soma da Ação:	**18.904,20**
2138	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		25.000,00
33903000 - 15520000	Material de Consumo		3.100,00
		Soma da Ação:	**28.100,00**
		Soma da Unidade:	**194.804,20**
0206	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**		
8299	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - EJA		
31901100 - 15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		100.000,00
		Soma da Ação:	**100.000,00**
8399	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - ESPECIAL		
31901100 - 15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		100.000,00
		Soma da Ação:	**100.000,00**
		Soma da Unidade:	**200.000,00**
0222	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO**		
2150	ATENDIMENTO A PRECATÓRIOS JUDICIAIS		
33909100 - 15000000	Sentenças Judiciais		2.000,00
		Soma da Ação:	**2.000,00**
		Soma da Unidade:	**2.000,00**
		Total Geral:	**396.804,20**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0201	**GABINETE DO PREFEITO**		
2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
		Soma da Ação:	**20.000,00**
		Soma da Unidade:	**20.000,00**
0202	**PROCURADORIA GERAL**		
2004	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL		
33903000 - 15000000	Material de Consumo		2.000,00
		Soma da Ação:	**2.000,00**
		Soma da Unidade:	**2.000,00**
0203	**CONTROLADORIA GERAL**		
2006	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL		
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas		3.100,00

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

DECRETO

DECRETO 415/2026

	Soma da Ação:	**3.100,00**
	Soma da Unidade:	**3.100,00**
0205	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
2015	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
2018	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33901400 - 15001001	Diárias - Civil	1.000,00
33903000 - 15710000	Material de Consumo	3.826,25
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
	Soma da Ação:	**13.826,25**
2023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
31909400 - 15001001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.200,00
33504100 - 15000000	Contribuições	1.000,00
33504300 - 15000000	Subvenções Sociais	5.500,00
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.000,00
	Soma da Ação:	**30.700,00**
2024	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
31909400 - 15001001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
44905200 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Soma da Ação:	**15.000,00**
2028	MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
44905200 - 15500000	Equipamentos e Material Permanente	48.873,75
	Soma da Ação:	**48.873,75**
	Soma da Unidade:	**113.400,00**
0206	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**	
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
31909400 - 15400001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.000,00**
0210	**SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR**	
2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E DO ABASTECIMEWNTO ALIMENTAR	
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	15.000,00
33904000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	**25.000,00**
2051	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	
33504300 - 15000000	Subvenções Sociais	31.000,00
	Soma da Ação:	**31.000,00**
	Soma da Unidade:	**56.000,00**
0215	**SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**	
2171	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E DO TURISMO	
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
2173	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E DO TURISMO	
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	6.200,00
	Soma da Ação:	**6.200,00**
	Soma da Unidade:	**11.200,00**
0222	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO**	
1144	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A SEC. DA ADM. E DO PLANEJAMENTO	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
	Soma da Ação:	**11.000,00**
	Soma da Unidade:	**11.000,00**
0223	**SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA**	
2159	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CIDADE DIGITAL	
33904000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
2184	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA	
44909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	5.000,00

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

NOVEMBRO/2026

DECRETO 415/2026

	Soma da Ação:	**5.000,00**
2185	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	Soma da Ação:	**9.000,00**
2186	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
	Soma da Ação:	**40.000,00**
2187	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	1.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	1.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
33904700 - 15000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
	Soma da Ação:	**4.000,00**
	Soma da Unidade:	**108.000,00**
0227	**SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRURURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE HABITAÇÃO**	
1189	URBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS	
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	40.000,00
	Soma da Ação:	**40.000,00**
1191	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	18.904,20
	Soma da Ação:	**18.904,20**
1204	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE VIAS	
44905100 - 17480000	Obras e Instalações	3.200,00
44909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	9.000,00
	Soma da Ação:	**12.200,00**
	Soma da Unidade:	**71.104,20**
	Total Geral:	**396.804,20**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 18 de novembro de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

EXTRATO

Extrato do Contrato n° 467/2026

Número/Protocolo: Processo Administrativo n° 244/2024 FMS – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, Pregão Eletrônico nº. 008/2025-FMS.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (ar condicionado, câmaras de conservação de imunobiológicos, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers), instalados nas dependências das Unidade de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Itabaiana Sergipe e demais Órgãos Municipais participantes deste processo administrativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Contratada: GMATOS REFRIGERAÇÃO LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.736.686/0001-70.
Valor: O valor total da contratação é de R$ 16.303,00 (dezesseis mil e trezentos e três reais).
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do(a) data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Classificação Orçamentária: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA; Nomenclatura e Classificação Programática: 10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 10.302.0007.2095 – GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 10.305.0007.2099 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLOGIA; Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
Nota de Empenho: 11180007, 11180008, 11180009.

Itabaiana/SE, 19 de novembro de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE ITABAIANA
Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200
saude@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 020/2026.

OBJETO: Construção de infraestrutura de acesso à Praça Maria dos Anjos de Jesus, no Município de Itabaiana/SE, por meio do Contrato de Repasse nº 964535/2024/MTUR/CAIXA.

RECORRENTE: CAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.552.594/0001-37.

RECORRIDA: CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.078.300/0001-78.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026. CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO À PRAÇA MARIA DOS ANJOS DE JESUS. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA. IRRESIGNAÇÃO FUNDADA NA INSUFICIÊNCIA DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA E DE CESTA BÁSICA DAS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS EM FACE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA. ITEM 10.3.1 DO EDITAL. MATÉRIA EMINENTEMENTE TÉCNICA, ESTRANHA À EXPERTISE DA COMISSÃO. PARECER TÉCNICO PMI-076/2026, DA SECRETARIA DAS OBRAS, DE URBANISMO, DE INFRAESTRUTURA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE HABITAÇÃO, CONCLUSIVO PELO ACOLHIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE A COMISSÃO CONTRARIAR A MANIFESTAÇÃO DO SETOR COMPETENTE. ART. 28 DO DECRETO-LEI Nº 4.657/1942 (LINDB) E ART. 2º DO DECRETO Nº 9.830/2019. JUÍZO DE RETRATAÇÃO E AUTOTUTELA. ALEGADO EXTRAPOLAMENTO DO LIMITE DO ART. 4º, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE DECLARATÓRIO. CONTRATOS FIRMADOS COM OUTROS ENTES, INSUSCETÍVEIS DE PREVISÃO PELA COMISSÃO. QUADRO DISPONÍVEL AO TEMPO DO JULGAMENTO INFERIOR AO TETO LEGAL. FUNDAMENTO NÃO ACOLHIDO E SEM REPERCUSSÃO NO RESULTADO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA ISONOMIA, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA MOTIVAÇÃO E DA SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA.

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CONHECIMENTO

A licitante CAL CONSTRUÇÕES LTDA registrou a sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema LICITANET e apresentou as razões recursais dentro do prazo aberto na plataforma, na forma do art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021 e do item 17 do Edital. A licitante CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, regularmente intimada, ofertou contrarrazões no prazo de que trata o § 4º do mesmo dispositivo.

Presentes a tempestividade, a legitimidade e o interesse recursal, o recurso merece ser conhecido. O seu processamento, com a colheita de contrarrazões, a submissão da matéria ao setor competente e o presente julgamento fundamentado, concretiza as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), que igualmente informam o processo administrativo licitatório. Passa-se ao exame do mérito, com o enfrentamento individualizado das razões e das contrarrazões.

II. DO RESUMO DOS FATOS

Cuida-se da Concorrência Eletrônica nº 020/2026, do tipo menor preço global, destinada à construção de infraestrutura de acesso à Praça Maria dos Anjos de Jesus, por meio do Contrato de Repasse nº 964535/2024/MTUR/CAIXA, com valor estimado de R$ 3.895.883,15 (três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos). Encerrada a disputa, a licitante CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA classificou-se em primeiro lugar, com proposta de R$ 3.290.000,00 (três milhões, duzentos e noventa mil reais), seguida da licitante CAL CONSTRUÇÕES LTDA, com proposta de R$ 3.291.520,59 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos). Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta da primeira colocada foi aceita e a licitante, habilitada na sessão de 29/10/2026.

Inconformada, a segunda colocada interpôs o presente recurso, articulado em dois capítulos. No primeiro (item 4.1 das razões), sustenta que a Recorrida teria celebrado, no ano de 2026, cinco contratos administrativos cuja soma alcançaria R$ 4.875.894,11, com o que estaria superado o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.2 do Edital para a fruição dos benefícios das microempresas e empresas de pequeno porte. No segundo (item 4.2), afirma que as composições de custos unitários da Recorrida adotam hora-base de R$ 9,67 para as categorias de armador, carpinteiro, encanador e pedreiro e custo de R$ 205,00 para a cesta básica, quando a tabela salarial subscrita pelo SINDUSCON/SE e pelo SINTRACON-SE, com vigência a partir de 1º de março de 2026, consigna R$ 10,25 por hora e R$ 225,00 por cesta, em desatendimento ao item 10.3.1 do Edital. Aponta, ainda, diferenças decimais em quantitativos de quatro serviços, a posição do preço ofertado em relação ao patamar de 85% do valor orçado e a consequente garantia adicional, requerendo, ao final, a revisão da aceitação da proposta, a desclassificação da Recorrida e, subsidiariamente, a realização de diligências.

Em contrarrazões, a Recorrida sustenta que o enquadramento empresarial se afere pela receita bruta auferida, e não pela soma dos contratos firmados; que a tabela salarial juntada não

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

exibe número de registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego nem o conteúdo integral do instrumento coletivo; que as suas composições foram elaboradas com base nas referências oficiais ORSE e SINAPI, no mesmo mês de referência da planilha da Administração; que as diferenças de quantitativos são ínfimas e decorrem de arredondamento; que a proposta não incide na hipótese de inexequibilidade do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e que se dispõe a prestar a garantia adicional do § 5º do mesmo artigo.

Tratando-se de controvérsia que versa, em seu núcleo, sobre a formação de custos de obra de engenharia, o recurso e as contrarrazões foram remetidos à Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação, que emitiu o Parecer Técnico PMI-076/2026, datado de 16/11/2026 e subscrito pela Engenheira Civil Kelly Pinto Freire, no qual, após o aprofundamento da análise da proposta, concluiu pelo acolhimento do recurso.

É o que cumpria relatar. Passa-se à fundamentação.

III. DA NATUREZA EMINENTEMENTE TÉCNICA DA CONTROVÉRSIA E DA DEFERÊNCIA DEVIDA AO SETOR COMPETENTE

Antes de descer ao exame de cada tópico, impõe-se fixar a premissa que orienta o julgamento. A questão central devolvida a esta Comissão, a saber, a compatibilidade dos custos de mão de obra e de cesta básica lançados nas composições unitárias de uma proposta de obra de engenharia com os parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, envolve a leitura de composições referenciais, de coeficientes de consumo, de encargos sociais e da estrutura de formação do preço. Cuida-se de matéria eminentemente técnica, própria da engenharia de custos e da orçamentação de obras públicas, estranha à formação jurídico-administrativa dos integrantes desta Comissão.

Não por outra razão, a Lei nº 14.133/2021 erigiu a segregação de funções à condição de princípio expresso do processo de contratação pública (art. 5º) e estruturou o procedimento sobre a lógica do assessoramento especializado, de modo que cada juízo seja entregue ao órgão detentor da expertise correspondente. Essa arquitetura concretiza, a um só tempo, o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e o princípio da motivação, ao assegurar que as decisões administrativas se lastreiem em fundamentos técnicos idôneos, e não em impressões leigas de quem não domina a ciência aplicável.

No caso concreto, o setor legalmente vocacionado ao exame das questões de engenharia debruçou-se sobre o recurso e sobre as contrarrazões e concluiu, de forma clara, pela procedência da irresignação. Confira-se a conclusão do opinativo:

> *"Diante do exposto, considerando as inconsistências identificadas, decide-se pelo ACOLHIMENTO do recurso interposto pela empresa CAL, reconhecendo-se a procedência dos argumentos apresentados." (Parecer Técnico PMI-076/2026, de 16/11/2026, Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação, subscrito pela Engenheira Civil Kelly Pinto Freire)*

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Aqui cabe gizar que, ir de encontro a manifestações técnicas, além de despiciente, configura erro crasso, passível de responsabilização, consoante Art. 28, do Decreto-Lei N° 4.657, de 04 de setembro de 1942, in fine; assim, repiso, ante a inexistência de expertise técnica para burilar a matéria, nos abroquelamos no entendimento técnico acima testilhado.

> *(DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942)*
>
> *"Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro."*
>
> *(DECRETO Nº 9.830, DE 10 DE JUNHO DE 2019)*
>
> *"Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.*
>
> *§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.*
>
> *§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.*
>
> *§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão."*
>
> *(Acórdão N° 977/2024 – Plenário)*
>
> *"9.3. dar ciência à Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais de que empresas licitantes foram desclassificadas do certame, restando consignadas apenas motivações genéricas, sem especificações claras e objetivas sobre quais itens das propostas ofertadas não atenderam aos previsto no edital, em afronta ao princípio da motivação e à jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.467/2022 e 1.188/2021, ambos do Plenário)"*

Como se vê, o próprio ordenamento autoriza que a motivação da decisão administrativa seja constituída por declaração de concordância com o conteúdo dos pareceres que a precederam (art. 2º, § 3º, do Decreto nº 9.830/2019), ao mesmo tempo em que exige, sobretudo quando se cuida de desclassificar proposta, a indicação clara, específica e objetiva do item do edital desatendido. É exatamente o que se faz na presente decisão: acolhe-se, como razão de decidir, o Parecer Técnico PMI-076/2026 e, com apoio em suas conclusões e nos elementos dos autos, identifica-se a exigência editalícia descumprida e enfrentam-se, ponto a ponto, as teses deduzidas pelas partes.

IV. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.3.1 DO EDITAL

O opinativo cuidou, de início, de esclarecer a razão pela qual a proposta da Recorrida havia sido aceita na fase de julgamento, delimitando com honestidade intelectual o alcance daquele primeiro exame:

> *"Na análise inicial da proposta apresentada pela empresa CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., a avaliação concentrou-se essencialmente no valor global*

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

> *ofertado, em observância ao critério de julgamento de menor preço global estabelecido para o certame. Naquele momento, considerando o atendimento aos critérios gerais de aceitabilidade do preço global, não foram identificados elementos que justificassem a desclassificação da proposta." (Parecer Técnico PMI-076/2026, de 16/11/2026, Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação, subscrito pela Engenheira Civil Kelly Pinto Freire)*

Provocado pelas razões recursais, o setor aprofundou a verificação, agora no plano das composições de custos unitários, e nelas identificou a desconformidade que fundamenta a presente decisão:

> *"Entretanto, diante dos questionamentos apresentados no recurso administrativo apresentado pela empresa CAL Construções, verificou-se a necessidade de aprofundar a análise da proposta, especialmente quanto ao atendimento ao disposto no item 10.3.1 do edital, que exige que o preço ofertado contemple a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na legislação vigente e nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis na data da apresentação definitiva da proposta." (Parecer Técnico PMI-076/2026, de 16/11/2026, Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação, subscrito pela Engenheira Civil Kelly Pinto Freire)*

> *"Após a complementação da análise, foram identificados serviços cujas composições de custos apresentavam valores de mão de obra e de cesta básica desatualizados em relação aos parâmetros estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, vigente a partir de março de 2026, configurando, portanto, descumprimento do disposto no item 10.3.1 do Edital." (Parecer Técnico PMI-076/2026, de 16/11/2026, Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação, subscrito pela Engenheira Civil Kelly Pinto Freire)*

A conclusão técnica encontra pleno respaldo jurídico. O item 10.3.1 do Edital não constitui formalidade acessória: é a regra pela qual o instrumento convocatório assegura que o preço ofertado comporte a integralidade dos custos trabalhistas incidentes sobre a execução, inclusive os decorrentes das convenções coletivas vigentes na data da entrega definitiva da proposta. Vale, no ponto, a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, segundo a qual o edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. E a exigência editalícia nada mais faz do que projetar, no certame, comandos de estatura constitucional: a Constituição Federal erige os valores sociais do trabalho a fundamento da República (art. 1º, inciso IV), funda a ordem econômica na valorização do trabalho humano (art. 170, caput) e assegura aos trabalhadores o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI).

Daí decorre que a Administração não pode aceitar, como base de um contrato de obra pública, preço cujas composições partem de remuneração inferior ao piso normativo da categoria. A contratação mais vantajosa de que cuida o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 não é a de menor cifra nominal, mas a que se mostra apta a ser executada integralmente, sem que a diferença seja suportada pelo trabalhador ou, em último termo, pelo próprio Poder Público contratante. Por essa razão, o art. 59, inciso V, da mesma Lei determina a desclassificação das

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

propostas que apresentem desconformidade insanável com as exigências do edital, e o vício aqui identificado não se confunde com falha de apresentação passível de simples retificação: atinge a própria formação do preço, em insumo que se repete ao longo das composições, como demonstrou a Recorrente e confirmou a Secretaria das Obras.

V. DO ENFRENTAMENTO DAS TESES DEDUZIDAS EM CONTRARRAZÕES

Fixadas as premissas anteriores, cumpre enfrentar as teses defensivas articuladas pela Recorrida, em observância ao dever de motivação específica.

Sustenta a Recorrida, em primeiro lugar, que as suas composições foram elaboradas com base nas referências oficiais ORSE e SINAPI, no mesmo mês de referência da planilha da Administração. O argumento foi examinado e afastado no opinativo, em passagem que merece transcrição:

> *"Contudo, ressalta-se que a utilização dessas bases referenciais, por si só, não afasta a obrigação da licitante de demonstrar que os custos apresentados em sua proposta são compatíveis com os encargos trabalhistas e demais obrigações estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente e aplicável à categoria na data de apresentação da proposta." (Parecer Técnico PMI-076/2026, de 16/11/2026, Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação, subscrito pela Engenheira Civil Kelly Pinto Freire)*

Com efeito, os sistemas referenciais são instrumentos de orçamentação de que se vale a Administração para estimar o valor da contratação; não exoneram o licitante do ônus, que o Edital lhe atribui de modo expresso, de formular proposta aderente aos custos trabalhistas vigentes na data de sua entrega definitiva. O orçamento estimativo é parâmetro de aceitabilidade de preços, e não salvo-conduto para que a proposta reproduza valores de mão de obra que a norma coletiva superveniente tornou insuficientes. A proposta é ato de responsabilidade exclusiva de quem a formula.

Em segundo lugar, a Recorrida impugna a tabela salarial juntada ao recurso, por não exibir número de registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego nem o conteúdo integral do instrumento coletivo. A objeção é de ordem formal e não infirma a conclusão técnica. A Pasta, a quem cabe conferir os parâmetros de custo aplicáveis às obras do Município, reconheceu a existência da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, com vigência a partir de março de 2026, e foi em relação aos parâmetros dessa norma, e não a um documento isolado, que constatou a desatualização dos valores lançados pela Recorrida. De outra parte, as contrarrazões não negam a existência da norma coletiva, não indicam instrumento diverso que seria o aplicável, não contestam os valores de R$ 9,67 por hora e de R$ 205,00 por cesta extraídos de suas próprias composições e tampouco demonstram que tais valores atendam ao piso da categoria. Limitam-se a questionar a forma do documento exibido pela parte adversa, quando o item 10.3.1 lhes impunha, precisamente, a demonstração positiva de que o preço contempla a integralidade dos custos trabalhistas.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Em terceiro lugar, invoca a Recorrida o formalismo moderado, a economicidade e a vantajosidade de sua proposta. O formalismo moderado, contudo, destina-se a preservar propostas acometidas de falhas de forma, que não lhes comprometam a substância; não autoriza a Administração a relevar o desatendimento de exigência material do Edital, voltada à proteção de direitos trabalhistas e à segurança da execução. Tampouco socorre a Recorrida o argumento econômico: a diferença entre a sua proposta e a da segunda colocada é de R$ 1.520,59 (um mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), de modo que a observância estrita do Edital não impõe ao erário sacrifício algum que pudesse ser contraposto ao dever de legalidade. E relevar a exigência em favor de uma licitante, depois de conhecidos os preços, importaria tratamento desigual em relação àquelas que formularam as suas propostas com os custos da norma coletiva vigente, em ofensa à isonomia, à vinculação ao edital e ao julgamento objetivo.

Registre-se, por fim, que a Recorrida teve, nas contrarrazões, oportunidade plena de demonstrar a compatibilidade de seus custos com a norma coletiva ou de exibir a memória de cálculo que a evidenciasse, e não o fez, preferindo sustentar a suficiência das bases referenciais de janeiro de 2026. O contraditório foi, portanto, integralmente assegurado, e a conclusão técnica formou-se à vista das razões de ambas as partes.

VI. DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO E DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

A circunstância de a proposta da Recorrida haver sido anteriormente aceita não constitui óbice à presente decisão. O art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 confere à autoridade que proferiu a decisão recorrida o poder-dever de reconsiderá-la, e é da própria essência do recurso administrativo provocar a revisão do ato à luz de elementos que o primeiro exame não alcançou. Tal como esclarecido no parecer, a análise inicial concentrou-se no valor global ofertado; foi o recurso que conduziu a verificação ao plano das composições unitárias, no qual se revelou a desconformidade.

A revisão do ato, nessas condições, é expressão da autotutela administrativa, consagrada na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

> *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal)*

Não há, de resto, direito adquirido à manutenção de classificação obtida em desacordo com o Edital, tanto mais quando o certame se encontra em fase recursal, com os efeitos do ato suspensos por força do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, sem adjudicação nem homologação. Longe de fragilizar o procedimento, a retratação fundada em parecer da unidade especializada reafirma a legalidade, a moralidade e a segurança jurídica, pois assegura que o resultado final corresponda às regras previamente anunciadas a todos os competidores.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

VII. DO ALEGADO EXTRAPOLAMENTO DO LIMITE PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

Diversamente do capítulo anterior, a questão posta no item 4.1 das razões recursais é de índole jurídica e não integrou o objeto do Parecer Técnico PMI-076/2026, que se limitou, como nele consignado, à análise técnica de engenharia. Compete a esta Comissão, portanto, enfrentá-la diretamente. Sustenta a Recorrente que a soma de cinco contratos administrativos celebrados pela Recorrida em 2026 alcançaria R$ 4.875.894,11, excedendo em R$ 75.894,11 o teto de R$ 4.800.000,00, e requer o afastamento de eventual tratamento favorecido, o refazimento dos atos dele dependentes, a exclusão da licitante e a apuração de responsabilidade pela declaração prestada. O fundamento não comporta acolhimento.

Dispõe o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, nos parágrafos que interessam à espécie:

> *"§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*
>
> *§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo." (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 4º)*

A leitura do dispositivo revela, antes de tudo, que o legislador elegeu a declaração do licitante como instrumento de controle do limite. O que a lei impõe ao órgão licitante é o dever de exigir a declaração, e não o de investigar, em todos os entes da Federação, os ajustes que cada concorrente tenha firmado ao longo do exercício. Esta Comissão cumpriu o que a norma e o item 7.2 do Edital lhe determinavam, e julgou, como lhe cabia, a partir da declaração prestada, cuja veracidade é de responsabilidade exclusiva de quem a subscreve.

Em segundo lugar, e este é o ponto decisivo, o suposto extrapolamento não era passível de previsão por esta Comissão. A tabela elaborada pela própria Recorrente demonstra que os dois contratos firmados pela Recorrida com este Município, de nºs 187/2026 e 279/2026, somam R$ 3.893.829,69 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), importância inferior ao teto legal de R$ 4.800.000,00. O excedente alegado somente se forma com a adição de três instrumentos celebrados com outros entes, o Município de Moita Bonita, o Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita e o Município de Macambira, no total de R$ 982.064,42, um deles datado de 1º/10/2026, a poucos dias da abertura da sessão, e todos trazidos aos autos apenas com as razões recursais. Ao tempo do julgamento, portanto, o quadro ao alcance desta Administração situava a licitante abaixo do limite e em condições de ostentar o tratamento de empresa de pequeno porte, não lhe sendo exigível prognóstico sobre contratações alheias à sua esfera de conhecimento. O julgamento objetivo faz-se com os elementos constantes do processo, e a boa-fé dos administrados se presume.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Em terceiro lugar, convém não confundir planos distintos. O enquadramento da Recorrida como empresa de pequeno porte, aferido pela receita bruta nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não foi infirmado por elemento algum dos autos e permanece hígido. O limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 constitui critério autônomo, cuja consequência é circunscrita: restringe a obtenção dos benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e não a participação no certame. Esta Comissão não ignora a orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2695/2025-Plenário, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, invocado nas razões, segundo a qual a apuração do limite se faz pelos contratos celebrados, independentemente do momento em que a receita é auferida. O que se afasta é a consequência pretendida no caso concreto. A própria Recorrente formula o seu pedido em termos condicionais, para a hipótese de se verificar a utilização de tratamento favorecido, sem apontar ato da sessão em que a classificação ou a habilitação da Recorrida tenha dependido de preferência no desempate ou de prazo especial de regularização. Ademais, a soma apresentada apoia-se em extratos e em valores originais de instrumentos de outros entes, cuja confirmação, inclusive para os fins do § 3º acima transcrito, reclamaria instrução própria, com contraditório específico, não se extraindo dos autos, por ora, elementos que autorizem juízo de falsidade da declaração.

Por derradeiro, a discussão perdeu relevância para o desfecho do certame. A proposta da Recorrida é desclassificada por fundamento técnico autônomo, de sorte que eventual benefício que lhe tivesse aproveitado deixa de produzir qualquer efeito sobre o resultado. Por essas razões, o capítulo 4.1 do recurso não é acolhido como fundamento de decidir, permanecendo a desclassificação assentada, exclusivamente, no descumprimento do item 10.3.1 do Edital.

VIII. DOS DEMAIS APONTAMENTOS E DOS PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS

Cumpre delimitar, com a precisão que o dever de motivação exige, o alcance do acolhimento. A inconsistência que o parecer identificou e erigiu em causa de decidir é a desatualização dos valores de mão de obra e de cesta básica em face da norma coletiva, com o consequente descumprimento do item 10.3.1 do Edital. Os apontamentos relativos aos quantitativos de quatro serviços, que a própria Recorrente apresentou como matéria a esclarecer, por se situarem na quarta casa decimal e por corresponderem os totais lançados à aplicação dos quantitativos do orçamento oficial, não foram indicados pela Secretaria das Obras como desconformidade autônoma e, por isso, não integram o fundamento da presente decisão. Do mesmo modo, a proposta, equivalente a aproximadamente 84,45% do valor orçado, não incide no critério objetivo do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, reservado às propostas inferiores a 75% do orçamento da Administração. A desclassificação não decorre, pois, de presunção legal de inexequibilidade do preço global, mas da desconformidade das composições com a exigência específica do item 10.3.1.

O pedido de exigência da garantia adicional de que tratam o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 12.29.2 do Edital resta prejudicado em relação à Recorrida, cuja proposta é

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

afastada, devendo a regra ser observada, se for o caso, quanto à licitante que vier a ser declarada vencedora. Prejudicados ficam, igualmente, os pedidos subsidiários de diligência, formulados para a hipótese de a conclusão do julgamento deles depender, uma vez que a unidade especializada reputou suficientes os elementos dos autos para a formação de seu convencimento. O efeito suspensivo decorre diretamente do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e foi observado. A vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das licitantes, por fim, permanece assegurada, na forma do art. 165, § 5º, da mesma Lei.

IX. DA CONFORMIDADE DA DECISÃO COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGENTES

No mais, quanto ao mérito, é cediço que a Administração trilha pelos princípios que a norteiam, ou seja, segue o Poder Público as vias dos Princípios da Legalidade, da Publicidade, Impessoalidade, dentre outros correlatos e aplicáveis às licitações, a exemplo da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Destarte, a Administração Pública está jungida, principalmente, ao Princípio da Legalidade, como aqui demonstrado. Desta forma, podemos depreender que os princípios carregam consigo alto grau de imperatividade, o que denota seu caráter normativo (dever ser), especialmente o da Legalidade, onde somente se faz o que a lei determina.

Assim sendo, qualquer ato administrativo praticado pelos agentes da administração pública deve observar os princípios, pois qualquer ato administrativo que dele se destoe será inválido, consequência esta que representa a sanção pela inobservância deste padrão normativo (e não apenas valorativo), cuja reverência é obrigatória. Os princípios veiculam diretivas comportamentais, acarretando um dever positivo para o servidor público. E, nesse ponto, incluem-se, aí, os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, todos arrimados pelo Art. 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (destacamos)*

Essas normas-princípios encontram-se dispostas na Constituição Federal, que os elegeu como princípios que devem nortear a Administração Pública. Tal hermenêutica exposta nos remete, repiso, ao art. 5°, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a licitação será processada em conformidade com os princípios básicos da licitação, bem como os que lhe são correlatos e, dentre estes, encontramos os princípios administrativos da economicidade, diretamente ligado ao princípio da eficiência, previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal, e da Razoabilidade. E é a mesma Constituição que, no inciso XXI do referido art. 37, define o conteúdo do dever de licitar:

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI)

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, o princípio da eficiência passou a integrar o rol de mandamentos norteadores da atividade administrativa. Este princípio traz em si o conceito de otimização dos atos administrativos, visando o menor dispêndio de recursos públicos. E, sendo norma constitucional, sua observância passou a ser item exigível por parte dos administradores públicos. Neste sentido, deve-se atentar para a importância de a Administração Pública ser pautada pela incessante e semovente busca da eficiência, devendo referido princípio figurar como princípio orientador da atividade administrativa.

Nesse diapasão, percebe-se que eficiência não é um conceito jurídico, mas econômico. Numa ideia muito geral, aplicada ao caso em tela, eficiência significa fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importa em relação ao grau de utilidade alcançado (consecução satisfatória do objeto, como no caso, utilizando-se do binômio custo/benefício, posto que, dessa forma, deve-se verificar a finalidade-mor do procedimento licitatório). Assim, o princípio da eficiência orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível. Seria eficiente, portanto, a contratação cujo preço, segundo o setor competente, não comporta sequer os custos trabalhistas vigentes da categoria que executará a obra? Certamente que não!

Seguindo essa linha de orientação, temos, como desdobramento, que a Constituição procurou igualmente reforçar o sentido valorativo do princípio da economicidade, que, incorporado literalmente pelo art. 70, caput, da Carta Federal, nada mais traduz do que o dever de eficiência do administrador na gestão do dinheiro público. Seria econômico um contrato que, a pretexto de uma diferença de R$ 1.520,59 em relação à proposta subsequente, se assentasse sobre composições que remuneram a mão de obra abaixo dos parâmetros da norma coletiva, expondo a execução da obra e a própria Administração contratante aos riscos daí decorrentes? Em absoluto! A economicidade não se mede pela cifra nominal da proposta, mas pelo resultado da contratação, e não há resultado vantajoso onde o preço não sustenta as obrigações que a lei e o Edital impõem ao contratado.

E, dessa noção indiscutível, extrai-se o princípio da razoabilidade. Em boa definição, é o princípio que determina à Administração Pública, no exercício de faculdades, o dever de atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes, fundamentados nas concepções sociais dominantes. Seria razoável, dessa forma, que esta Comissão, desprovida de expertise em engenharia de custos, desprezasse a conclusão do setor competente para manter,

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

por conta própria, proposta por ele reputada desconforme ao Edital? Dever-se-ia lançar por terra a isonomia entre os licitantes que observaram a norma coletiva, a vinculação ao instrumento convocatório e a legalidade, apenas para preservar a classificação inicialmente proclamada? Certamente que não!

De todo o exposto, resulta que a presente decisão observa os princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal: a legalidade, porque aplica a exigência do item 10.3.1 tal como posta no Edital e na Lei nº 14.133/2021; a impessoalidade e a isonomia, porque submete todas as licitantes à mesma régua previamente divulgada, sem distinção em favor de quem quer que seja; a moralidade, porque a Administração reconhece e corrige o próprio ato tão logo evidenciada a desconformidade; a publicidade, porque praticados os atos em ambiente eletrônico aberto aos interessados; e a eficiência, porque orientada à contratação apta a ser integralmente executada. No plano legal, prestigiam-se a segregação de funções e a motivação, mediante o acolhimento expresso da manifestação do setor competente, e a segurança jurídica, ao se assegurar aos competidores que as regras do certame valem do início ao fim.

X. DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando que a controvérsia é eminentemente técnica e estranha à expertise desta Comissão, e com fundamento no Parecer Técnico PMI-076/2026, da Secretaria das Obras, de Urbanismo, de Infraestrutura, dos Serviços Públicos e de Habitação, subscrito pela Engenheira Civil Kelly Pinto Freire, cujas conclusões ficam acolhidas como razão de decidir, na forma do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 9.830/2019, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela licitante CAL CONSTRUÇÕES LTDA, porque tempestivo e revestido dos demais pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em juízo de retratação, decido pelo seu **ACOLHIMENTO**, reconhecendo a procedência dos argumentos apresentados quanto às inconsistências identificadas pela análise técnica nas composições de custos de mão de obra e de cesta básica, para reformar a decisão que aceitou a proposta da licitante CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e desclassificá-la, por descumprimento do item 10.3.1 do Edital, tornando sem efeito, por consequência, a habilitação que se lhe seguiu e desacolhendo as contrarrazões por ela ofertadas.

Registro que o fundamento deduzido no item 4.1 das razões recursais, relativo ao limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de natureza jurídica e alheio ao objeto da manifestação técnica, não é adotado como razão de decidir, pelos motivos expostos no capítulo VII, ficando prejudicados, em relação à licitante desclassificada, os pedidos concernentes à garantia adicional e às diligências subsidiárias. Em consequência do acolhimento, determino o retorno do certame à fase de julgamento, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para o exame de sua proposta e, sendo o caso, de sua habilitação, nos termos do Edital, e o encaminhamento dos autos, com a presente motivação, à autoridade superior, para decisão final, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Intimem-se as licitantes, por meio do sistema LICITANET, com a divulgação da presente decisão.

À superior consideração.

Itabaiana/SE, 13 de novembro de 2026.

DANIELLE SILVA TELLES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PATRICIA ELANY RODRIGUES QUIRINO
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

SABRINA MUNIKE DOS SANTOS SOUZA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Acolhendo os fundamentos da decisão supra e do Parecer Técnico PMI-076/2026, que passam a integrar a presente motivação na forma do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 9.830/2019, RATIFICO a decisão proferida pela Agente de Contratação e, no exercício da competência prevista no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, decido pelo ACOLHIMENTO do recurso administrativo interposto pela licitante CAL CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos nela delimitados, para desclassificar a proposta da licitante CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA na Concorrência Eletrônica nº 020/2026, por descumprimento do item 10.3.1 do Edital, determinando o prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Itabaiana/SE, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

NOVEMBRO/2026

DECRETO 413/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 100.000,00 (CEM MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0301 FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA
2099 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLOGIA

33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	Soma da Ação:	**100.000,00**
	Soma da Unidade:	**100.000,00**
	Total Geral:	**100.000,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0301 FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA
2095 GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	Soma da Ação:	**100.000,00**
	Soma da Unidade:	**100.000,00**
	Total Geral:	**100.000,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 16 de novembro de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

AVISO

CÂMARA DE Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 05/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca do procedimento abaixo discriminado:

PROCESSO: Inexigibilidade Nº 05/2026.

OBJETO: Aquisição de 03 (três) inscrições para a 5ª Conferência de Governança, Desenvolvimento, Planejamento e Gestão Regional – Pra Frente Nordeste, na cidade de Maceió/AL, de 20 a 23 de novembro de 2026.

CONTRATADO: ECOS ESCOLA DE CURSOS LTDA (CNPJ 51.543.744/0001-93).

VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO: De 19/11/2026 a 23/11/2026.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Elemento de Despesa:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- **Subelemento de Despesa:** 34 – Serviços de Seleção e Treinamento
- **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: Art. 74, III, alínea f, da Lei Nacional n° 14.133/21.

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide esta Câmara Municipal **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO** do objeto da Inexigibilidade nº 05/2026, e, **RATIFICAR** todos os atos praticados neste procedimento, autorizando a contratação da empresa supracitada.

Itabaiana/SE, 19 de novembro de 2026.

BRENO GOIS DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 014

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 014/2026 referente à *estabelecer as exigências, condições, quantidades, técnicas e a metodologia para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda deste Município, no exercício de 2027.*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MARCELO MARCOS SANTOS - 09.007.026/0001-36

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R$
1	1	47.000,00	serviço	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 0,93	R$ 43.710,0000	R$ 1,11	R$ 52.170,00	R$ 8.460,00
Descrição: IMPRESSÃO DE IPTU - EM PAPEL A4 21X29.7, EM POLICROMIA COM ARTE COLORIDA NA FRENTE E VERSO, COM BOLETO MONOCROMÁTICO DE DADOS VARIÁVEIS, PAPEL OFF-SET 90G, MICRO SERRILHADO, COLADO, ENVELOPE E SOFTWARE DE IMPRESSÃO.										
1	2	6.500,00	serviço	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 0,89	R$ 5.785,0000	R$ 1,11	R$ 7.215,00	R$ 1.430,00
Descrição: IMPRESSÃO DE TLF - EM PAPEL A4 21X29.7, EM POLICROMIA COM ARTE COLORIDA NA FRENTE E VERSO, COM BOLETO MONOCROMÁTICO DE DADOS VARIÁVEIS, PAPEL OFF-SET 90G, MICRO SERRILHADO, COLADO E ENVELOPADO E SOFTWARE DE IMPRESSÃO.										

Subtotal Adjudicado: R$	Subtotal Orçado: R$	16,6540 %	R$
49.495,00	**59.385,00**		**9.890,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 49.495,00	R$ 59.385,00	16,6540 %	9.890,00

Itabaiana-SE , 19 de Novembro de 2026

JOSÉ PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *estabelecer as exigências, condições, quantidades, técnicas e a metodologia para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão gráfica dos documentos de arrecadações tributárias municipais, para atender às necessidades da Secretaria de Fazenda deste Município, no exercício de 2027.*

Fornecedor : MARCELO MARCOS SANTOS - 09.007.026/0001-36

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	47.000,00	serviço	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 0,93	R$ 43.710,00	R$ 1,11	R$ 52.170,00	--	R$ 0,18
Descrição: IMPRESSÃO DE IPTU - EM PAPEL A4 21X29.7, EM POLICROMIA COM ARTE COLORIDA NA FRENTE E VERSO, COM BOLETO MONOCROMÁTICO DE DADOS VARIÁVEIS, PAPEL OFF-SET 90G, MICRO SERRILHADO, COLADO, ENVELOPE E SOFTWARE DE IMPRESSÃO.										
1	6.500,00	serviço	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 0,89	R$ 5.785,00	R$ 1,11	R$ 7.215,00	--	R$ 0,22
Descrição: IMPRESSÃO DE TLF - EM PAPEL A4 21X29.7, EM POLICROMIA COM ARTE COLORIDA NA FRENTE E VERSO, COM BOLETO MONOCROMÁTICO DE DADOS VARIÁVEIS, PAPEL OFF-SET 90G, MICRO SERRILHADO, COLADO E ENVELOPADO E SOFTWARE DE IMPRESSÃO.										
								Subtotal Lote R$ 49.495,00		
						Subtotal Adjudicado R$ 49.495,00		**Subtotal Orçado: R$ 59.385,00**	**16,6540 %**	**R$ 9.890,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 49.495,00	R$ 59.385,00	16,6540 %	9.890,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana-SE , 19 de Novembro de 2026

JOSÉ PAES DOS SANTOS

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

ERRATA

EDITAL Nº 05/2026 - PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA
1ª FASE – PROCESSO DE SELEÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

ERRATA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE 2026 DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026, NA EDIÇÃO DE NÚMERO 1030, DA PÁGINA 05, 06 E 09 DO EDITAL Nº 05/2026 - PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA 1ª FASE – PROCESSO DE SELEÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO

ONDE SE LÊ:

5.1. As inscrições no Processo de Seleção por Mérito e Desempenho ocorrerão no período de 19 de novembro de 2026 a 20 de novembro de 2026.

6.2. Os recursos poderão ser protocolados, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Otoniel Dórea, nº 403, bairro Centro, CEP 49.500-042, das 08h às 12h no período de 23 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2026.

ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	12 DE NOVEMBRO DE 2026
PERÍODO DE INSCRIÇÕES DAS CHAPAS	19 E 20 DE NOVEMBRO DE 2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	20 DE NOVEMBRO DE 2026
PERÍODO DE RECURSO	23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	24 DE NOVEMBRO DE 2026

LEIA-SE

5.1. As inscrições no Processo de Seleção por Mérito e Desempenho ocorrerão no período de 19 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2026.

6.2. Os recursos poderão ser protocolados, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Otoniel Dórea, nº 403, bairro Centro, CEP 49.500-042, das 08h às 12h no período de 26 de novembro de 2026 e 27 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE ITABAIANA
Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142
educacao@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

ERRATA

ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	12 DE NOVEMBRO DE 2026
PERÍODO DE INSCRIÇÕES DAS CHAPAS	19 A 24 DE NOVEMBRO DE 2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	24 DE NOVEMBRO DE 2026
PERÍODO DE RECURSO	26 E 27 DE NOVEMBRO DE 2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	27 DE NOVEMBRO DE 2026

Assim, publicasse o Cronograma do Edital 005/2026 do Processo Seletivo da Gestão Democrática com as mencionadas alterações, mantendo-se as demais.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

ITABAIANA/SE, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS ALBERTO GOIS
Data: 19/11/2026 11:50:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

CARLOS ALBERTO GOIS
(PRESIDENTE DA CCPGD)



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142
educacao@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2026.

O Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, em atendimento às disposições legais e aos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Economicidade e da Eficiência, torna público o **ADIAMENTO** da sessão do referido pregão, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de pequeno e grande porte, que seria realizada nas seguintes datas**:**

Início de Acolhimento das Propostas Comerciais: Início de Acolhimento das Propostas Comerciais: 10/11/2026(dez de novembro de dois mil e vinte e seis) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília

Limite de Acolhimento das Propostas Comerciais: 25/11/2026 (vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e seis) às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília, ficando suspensa a sessão para data a ser posteriormente divulgada.

Demais informações complementares, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Cecília Vieira dos Santas nº 784, bairro Serrano, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, através do e-mail: fmas.itabaiana@gmail.com

Itabaiana/SE, 19 de novembro de 2026.

Harryson Badaró Alves da Silva Andrade
Pregoeiro

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 1348 /2026
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de monitoramento e avaliação de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento do Termo de Colaboração nº 05/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de monitoramento e avaliação, de que tratam o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a parceria celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/SE e o Instituto Fabinho do Abrigo (IFA) mediante **Termo de Colaboração nº 05/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para a Comissão de monitoramento e avaliação referentes ao Termo de Colaboração nº 05/2026 os seguintes membros:

I - Ana Cláudia de Oliveira Peixoto (CPF: 026. ***. *** - 69)

II - Josefa Lucineide Maciel da Silveira Andrade (CPF: 591. ***. *** - 00)

III - Patrícia Andrade Rezende (CPF: 695. ***. *** - 00)

Art. 2º Compete à Comissão de monitoramento e avaliação de parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, juntamente com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Colaboração, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

II – Proceder a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º Os membros da Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria são vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.
Itabaiana/SE, 19 de novembro de 2026

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

EXTRATO

Extrato do Contrato n° 468/2026

Número/Protocolo: Decorrente do Pregão Eletrônico nº. 006/2026/FMAS.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Contratada: VERTYS SOLAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.116.210/0001-09.
Valor: O valor total da contratação é de R$ 15.506,00 (quinze mil, quinhentos e seis reais).
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da celebração contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Classificação Orçamentária: Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; UO: 0301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA; 10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Classificação Econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte de Recurso: 17550000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta.
Base Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
Nota de Empenho: 11190001.

Itabaiana/SE, 19 de novembro de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA DE ITABAIANA
Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200
saude@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

NOVEMBRO/2026

DECRETO 423/2026

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 20.690,08 (VINTE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2940 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0402	**FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2118	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
33904800 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		800,00
		Soma da Ação:	**800,00**
2193	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
33903900 - 16693130	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.886,35
		Soma da Ação:	**6.886,35**
2195	GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS CONFINANCIAMENTO ESTADUAL		
33903900 - 16610000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		13.003,73
		Soma da Ação:	**13.003,73**
		Soma da Unidade:	**20.690,08**
		Total Geral:	**20.690,08**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0401	**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
2102	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.690,08
		Soma da Ação:	**20.690,08**
		Soma da Unidade:	**20.690,08**
		Total Geral:	**20.690,08**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 19 de novembro de 2026.

JOSE PAES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL Mat.2326340057

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / /
SPID: 1798

Emitido em: 19/11/2026 12:43:02

Página 1 de 1

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
CONTRATO N° 354/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP N.º 026/2026 – PMI

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição e fornecimento parcelado de insumos e demais insumos para a operacionalização dos equipamentos, para manutenção dos equipamentos pertencentes a Usina Municipal de Asfalto para conservação e manutenção da malha asfáltica municipal.
CONTRATADA: CAPTEC ASFALTOS LTDA
VALOR: R$ 487.200,00 (quatrocentos e oitenta e sente mil e duzentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (Seis) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0227- SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE HABITAÇÃO15.452.0003.2205- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS 33903000- MATERIAL DE CONSUMO 33903033- MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

NOTA DE EMPENHO: N°: 10020001/2026.

Itabaiana/SE, 02 de outubro de 2026

Jose Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
CONTRATO N° 359/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2026 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: COMERCIAL CAETANO EIRELI
VALOR: R$ 13.070,31 (treze mil, setenta reais e trinta e um centavos).
PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0206 - Secretaria de Educação - FUNDEB 12.365.0005.2030 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB 44905200 – Equipamentos e Material Permanente 44905206 – Aparelhos e Utensílios Domésticos15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 0226 Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer 23.122.0004.1156 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer 44905200 – Equipamentos e Material Permanente 44905218 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 0222 - Secretaria da Administração e do Planejamento
04.122.0001.1144 - Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria da Administração e do Planejamento. 44905200 Equipamentos e Material Permanente 44905218 - Máquinas, Utensílio e Equipamentos Diversos15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
NOTA DE EMPENHO: N°: 10080006,10080007,10080008/2026.

Itabaiana/SE, 08 de outubro de 2026.

Jose Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 –
CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
CONTRATO N° 360/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2026 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA.
VALOR: R$ 3.837,41 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).
PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.10 - Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar

20.122.0002.2137 - Manutenção da Casa de Acolhimento e Posto de Saúde Animal 44905200 - Equipamentos e material Permanente 44905206 - Aparelhos e Utensílios Domésticos 17550000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta 02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento

04.122.0001.1144 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria da Administração e do Planejamento. 44905200- Equipamentos e Material Permanente 44905224 – Mobiliário em Geral 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos 02.13 - Secretaria da Fazenda

04.122.0001.1081 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos a Secretaria da Fazenda 44905200 - Equipamentos e material Permanente 44905224 – Mobiliário em Geral 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

NOTA DE EMPENHO: N°: 1008002,1008003,1008004,1008005 /2026.

Itabaiana/SE, 08 de outubro de 2026.

Jose Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 –
CNPJ:13.104.740/0001-10

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
CONTRATO N° 361/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2026 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: AÇOMETAL INDUSTRIA LTDA
VALOR: R$ 13.070,31 (treze mil, setenta reais e trinta e um centavos).
PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.13 - Secretaria da Fazenda 04.122.0001.1081 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos a Secretaria da Fazenda 44905200 - Equipamentos e material Permanente 44905224 – Mobiliário em Geral 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos 0206 - Secretaria de Educação - FUNDEB 12.365.0005.2030 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB 44905200 – Equipamentos e Material Permanente 44905224 – Mobiliário em Geral 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

NOTA DE EMPENHO: N°: 10080009,10080010/2026.

Itabaiana/SE, 08 de outubro de 2026.

Jose Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 –
CNPJ:13.104.740/0001-10

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
CONTRATO Nº 362/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2026 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: GR Distribuidora LTDA
VALOR: R$ 34.997,40 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).
PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0206 - Secretaria de Educação - FUNDEB 12.365.0005.2030 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil- FUNDEB 44905200 – Equipamentos e Material Permanente 44905224 – Mobiliário em Geral 44905206 – Aparelhos e Utensílios Domésticos 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 12.365.0005.2030 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil- FUNDEB 33903000- Material de Consumo 33903014 – Material Educativo e Esportivo 15400001 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 0214 - Secretaria Da Comunicação Social 04.122.0001.1083 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para Secretaria da Comunicação Social 44905200 - Equipamentos e material Permanente 44905224 – Mobiliário em Geral15000000- Recursos não Vinculados de Impostos 02.13 - Secretaria da Fazenda 04.122.0001.1081 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos a Secretaria da Fazenda 44905200 - Equipamentos e material Permanente 44905224 – Mobiliário em Geral15000000 – Recursos não vinculados de impostos 0222 - Secretaria da Administração e do Planejamento 04.122.0001.1144 - Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria da Administração e do Planejamento. 44905200 Equipamentos e Material Permanente 44905212 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro 44905220 – Máquina, Instalações, Utensílios de Escritório 44905224 – Mobiliário em Geral 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 0222 – Secretaria da Administração e do Planejamento04.122.0001.2199– Programa de Apoio ao Atirador do Tiro de Guerra 33903000 – Material de Consumo 33903020 – Material de Cama, Mesa e Banho 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

NOTA DE EMPENHO: Nº: 10080011,10080012,10080013,10080014,10080015,10080016,10080017,10080018,10080019,10080020,10080021,10080022,10080023,10080024,10080025,10080026,10080027,10080028,10080029,10080030,10080031/2026.

Itabaiana/SE, 08 de outubro de 2026.

Jose Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 –
CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
CONTRATO Nº 363/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2026 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: FAMESCO MOVEIS DO BRASIL LTDA
VALOR: R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).
PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0205 - Secretaria de Educação 12.368.0005.1143 – Alfabetização para Valer 44905200 – Equipamentos e Material Permanente 44905224 – Mobiliário em Geral 15760000 – Transferências de Recursos dos Estados para Programa de Educação

NOTA DE EMPENHO: Nº: 10080032/2026.

Itabaiana/SE, 08 de outubro de 2026.

Jose Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 –
CNPJ:13.104.740/0001-10

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
CONTRATO N° 364/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2026 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: MOBILHE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA
VALOR: R$ 4.588,74 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).
PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento

04.122.0001.1144 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria da Administração e do Planejamento. 44905200- Equipamentos e Material Permanente 44905224 – Mobiliário em Geral 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos 02.13 - Secretaria da Fazenda

04.122.0001.1081 - Aquisição De Mobiliários, Equipamentos e veículos para a Secretaria da Fazenda 44905200 - Equipamentos e material Permanente

44905224 – Mobiliário em Geral 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

NOTA DE EMPENHO: N°: 10080033,10080034,10080035/2026.

Itabaiana/SE, 08 de outubro de 2026.

Jose Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 –
CNPJ:13.104.740/0001-10

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
CONTRATO N° 365/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2026 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO
VALOR: R$ 1.014,66 (mil e catorze reais e sessenta e seis centavos).
PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.05 - Secretaria de Educação

12.361.0005.1012 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários e veículos para a Secretaria de Educação 44905200 - Equipamentos e Material Permanente 44905224 – Mobiliário em Geral15001001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento

04.122.0001.1144 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria da Administração e do Planejamento. 44905200- Equipamentos e Material Permanente 44905224 – Mobiliário em Geral 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

NOTA DE EMPENHO: N°: 10080036,10080037/2026.

Itabaiana/SE, 08 de outubro de 2026.

Jose Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 –
CNPJ:13.104.740/0001-10

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
CONTRATO N° 366/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2026 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
VALOR: R$ 6.820,00 (seis mil e oitocentos e vinte reais).
PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0206 - Secretaria de Educação - FUNDEB 12.365.0005.2030 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB 44905200 – Equipamentos e Material Permanente 44905206 – Aparelhos e Utensílios Domésticos15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

NOTA DE EMPENHO: N°: 10080038/2026.

Itabaiana/SE, 08 de outubro de 2026.

Jose Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 –
CNPJ:13.104.740/0001-10

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO
CONTRATO N° 367/2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2026 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
VALOR: R$ 581,25 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0206 - Secretaria de Educação - FUNDEB 12.365.0005.2030 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB 44905200 – Equipamentos e Material Permanente 44905221 – Maquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

NOTA DE EMPENHO: N°: 10080039/2026.

Itabaiana/SE, 08 de outubro de 2026.

Jose Paes Dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 –
CNPJ:13.104.740/0001-10